LEI Nº 4.766, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E PROTEÇÃO DE CANTEIROS CENTRAIS E ENCOSTAS DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Manutenção e Proteção de Canteiros Centrais e Encostas das vias públicas do Município de Conselheiro Lafaiete, com o objetivo de incentivar e promover a manutenção e conservação dos canteiros e encostas das vias públicas locais, com recursos provenientes das empresas sediadas no Município.

Art. 2º. As entidades da sociedade civil, as associações de moradores e as empresas interessadas em participar do Programa de Manutenção de Canteiros Centrais e Encostas das Vias Públicas do Município de Conselheiro Lafaiete deverão apresentar carta de intenção, indicando a área pública de seu interesse, perante o Departamento de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Parágrafo Único. Não poderão participar do Programa de Manutenção de Canteiros Centrais e Encostas das Vias Públicas do Município de Conselheiro Lafaiete as empresas que exploram o ramo de cigarro e bebidas alcoólicas.

Art. 3º. Para a realização do objetivo preconizado no art. 1º desta lei, o Executivo Municipal autorizará as empresas que participarem deste programa a manterem publicidade no espaço que proteger, mediante jardinagem usando a técnica de topiaria nos locais protegidos.

Parágrafo Único. O ônus, com relação à elaboração de jardinagem e com o uso da técnica de topiaria, será de inteira responsabilidade da empresa observando os critérios estabelecidos pela legislação.

Art. 4º. As empresas sediadas no Município de Conselheiro Lafaiete, que vierem a participar do Programa de Manutenção e Proteção de Canteiros Centrais e Encostas das vias públicas do Município de Conselheiro Lafaiete, deverão zelar pela manutenção, conservação e recuperação do local que proteger.

rt. 5º. A regulamentação desta lei deverá estabelecer as dimensões máximas e/ou critérios para as publicidades a serem colocadas, bem como ao tipo de vegetação que as empresas poderão manter nos locais protegidos, forma de manutenção e conservação, bem como sobre o modo e prazo para inscrição das empresas neste Programa.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 17 DIAS DE NOVEMBRO DE 2005.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal